



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4 543 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991

Adota a atualização monetária com base na TR (Taxa Referencial) dos valores de tributos, preços públicos, débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mauá,

CONSIDERANDO que o BTN - Bônus do Tesouro Nacional e o IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foram extintos pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que, o artigo 1º, da lei nº 2259, de 01.11.89, artigo 1º, da lei nº 2278, de 26.12.89, e o § 3º, do artigo 1º, da lei nº 2336, de 20.12.90, autorizam a utilização de outro índice oficial para atualização monetária, em substituição ao BTN - Bônus do Tesouro Nacional, no caso de sua extinção;

CONSIDERANDO que, é necessária a atualização dos valores de impostos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos praticados pelo Município; para remuneração de bens e serviços, D E C R E T A:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 4 543 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991

Artigo 1º - É adotado para atualização monetária dos tributos, preços públicos e débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, a TR - Taxa Referencial a ser divulgada pelo Banco Central do Brasil nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991.

Parágrafo 1º - Os tributos e preços públicos fixados pelo extinto BTN - Bônus do Tesouro Nacional, serão atualizados a partir de 1º de março de 1991, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = N^{\circ} \text{ BTN} \times \text{Cr\$ } 126,8621 \times \text{TRA onde,}$$

VAT = Valor Atualizado

Nº BTN = Número de Bônus do Tesouro nacional lançado

TRA = Taxa Referencial do BACEN acumulada no período de 1º de março de 1991 ao mês do vencimento do lançamento.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo para pagamento dos débitos de natureza tributária ou não, seus valores serão atualizados até 31.01.91 pelo critério fixado no CTM - Código Tributário Municipal e legislação complementar, e após esta data, pela TR acumulada no período correspondente ao 1º dia subsequente ao mês do vencimento ao mês do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - Nos parcelamentos de débitos para com a Fazenda Municipal, as parcelas fixadas em BTN, serão atualizadas mensalmente, utilizando-se a fórmula demonstrada no § 1º, deste artigo.

Artigo 2º - O FMP - Fator Monetário Padrão de que trata o artigo 3º, da Lei nº 2 278, de 26.12.89, é fixado em Cr\$ 5.074,48 (cinco mil, setenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), e a partir de 1º de março de 1991, será atualizado mensalmente pela TR e divulgado pela Secretaria de Finanças.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 4 543 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991

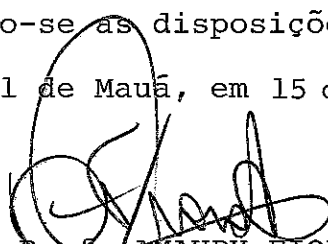
Artigo 3º - A receita bruta para enquadramento de microempresa conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 2278/91, será atualizada no mês de julho do ano-base, através do índice acumulado da TR no período de 1º de março de 1991 ao mês referido neste artigo, sobre o valor de Cr\$ 2.283.517,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos).

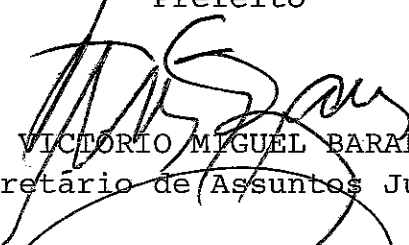
Artigo 4º - Os valores constantes do Anexo I, à Lei nº 2267, de 07.12.89, expressos em BTN, são convertidos em FMP - Fator Monetário Padrão, conforme anexo I, do presente Decreto.

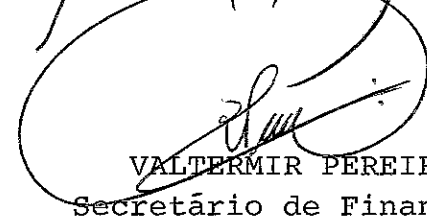
Artigo 5º - A partir de 1º de março de 1991, o Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 2336, de 20.12.90, será atualizado mensalmente pela aplicação da TR - Taxa Referencial sobre os saldos orçamentários no último dia do mês anterior.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

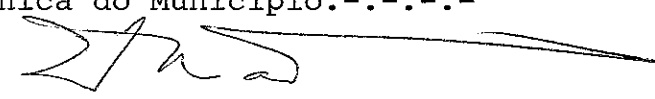
Prefeitura Municipal de Mauá, em 15 de fevereiro de 1.991.


Prof. AMAURY FIORAVANTI
Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 4 543 ,DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991

ANEXO I

1. FAIXAS DE VALORES DOS TERRENOS POR METRO QUADRADO

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR-BTN</u>	<u>Nº FMP</u>
VT - 01	531,00	13,2750
VT - 02	424,80	10,6200
VT - 03	371,70	9,2925
VT - 04	265,50	6,6375
VT - 05	159,30	3,9825
VT - 06	106,20	2,6550
VT - 07	79,65	1,9912
VT - 08	63,72	1,5930
VT - 09	53,10	1,3275
VT - 10	47,79	1,1947
VT - 11	45,14	1,1285
VT - 12	42,48	1,0620
VT - 13	39,83	0,9957
VT - 14	37,17	0,9292
VT - 15	34,52	0,8630
VT - 16	32,39	0,8097
VT - 17	31,86	0,7965
VT - 18	29,21	0,7302
VT - 19	26,55	0,6637
VT - 20	23,90	0,5975
VT - 21	21,24	0,5310
VT - 22	18,59	0,4647
VT - 23	15,93	0,3982
VT - 24	13,28	0,3320
VT - 25	10,62	0,2655
VT - 26	7,97	0,1992
VT - 27	6,37	0,1592
VT - 28	5,31	0,1327
VT - 29	1,86	0,0465
VT - 30	1,33	0,0332



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 4 543 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991

2. FAIXAS DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES, POR METRO QUADRADO

2.1. RESIDÊNCIAS:

	<u>VALOR-BTN</u>	<u>Nº FMP</u>
R - 1	123,46	3,0865
R - 2	98,77	2,4692
R - 3	74,07	1,8517
R - 4	49,38	1,2345
R - 5	24,64	0,6160

2.2 - APARTAMENTOS:

A - 1	178,31	4,4577
A - 2	160,47	4,0117
A - 3	142,63	3,5657
A - 4	124,79	3,1197

2.3 - ESCRITÓRIOS:

E - 1	122,66	3,0665
E - 2	110,39	2,7597
E - 3	98,13	2,4532
E - 4	85,86	2,1465

2.4 - LOJAS:

L - 1	122,66	3,0665
L - 2	98,13	2,4532
L - 3	73,60	1,8400

2.5 - INDÚSTRIAS:

I - 1	140,72	3,5180
I - 2	126,64	3,1660
I - 3	112,57	2,8142
I - 4	98,50	2,4625
I - 5	84,43	2,1107

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito